



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

### Emenda Aditiva

Art. 1º É acrescentado §9º ao art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 21.....

§ 9º A vedação prevista no caput, referente à transferência de recursos das contas únicas referidas no caput não se aplica aos recursos destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, nos casos em que Estados, Distrito Federal ou Municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira para, em conta específica, atender a essa finalidade, observado o disposto no § 6º deste artigo". (NR)

### Justificativa

A redação atual do art. 21 da Lei do Fundeb inviabiliza a transferência dos recursos do Fundeb para outras contas bancárias, limitando a manutenção dos recursos em contas da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil. Esse dispositivo tem causado desorganização e suspensão dos processos licitatórios promovidos pelos municípios, perda de receita, dentre outros prejuízos às gestões municipais.

A título de exemplo fático, citamos a recente experiência do município de São Caetano do Sul/SP, na Grande São Paulo, que não conseguiu êxito na licitação ocorrida no dia 27 de outubro, em razão da insegurança jurídica e financeira instalada, no que diz respeito à movimentação dos recursos oriundos do FUNDEB por meio dos bancos privados.

CD/21802.49526-00

LexEdit  
00007  
20218024952600\*



Vários municípios estão com dificuldades similares na realização dos certames relacionados a serviços bancários em gestão de pagamento a servidores, o que, em tempos de calamidade pública, têm revelado-se mais um fator crítico na busca de melhoria da arrecadação pública municipal.

Não resta dúvida que para os servidores da educação esta é uma medida fundamental. Em pelo menos 2.000 (dois mil) municípios, não existem agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Ao flexibilizarmos o art. 21 da Lei do Fundeb, permitiremos maior competição na gestão das folhas dos servidores da educação e daremos maior acesso a serviços bancários, especialmente em municípios mais distantes onde bancos privados e cooperativas de crédito poderão ter mais incentivos para estarem presentes.

Vale lembrar que em mais de 500 (quinhentos) municípios as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras presentes no atendimento da população.

Nos últimos 5 (cinco) anos houve cerca de 3.000 (três mil) processos licitatórios de folhas de pagamentos feitos por estados e municípios. Os bancos privados participaram e foram vencedores de cerca de 1.817 (um mil oitocentos e dezessete) processos licitatórios realizados por governos estaduais e prefeituras de todo o país.

Essas disputas renderam receitas para as prefeituras de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões, além de R\$ 2,9 bilhões para os governos estaduais.

Em 5 (cinco) anos, foram pagos R\$ 3,5 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) aos funcionários da educação, o que corresponde a, aproximadamente, 2 (dois) milhões de servidores.

Assim, é público e notório que os valores pagos pelos bancos privados em licitações de folhas de pagamento contribuem expressivamente para o desenvolvimento de Estados e Municípios.

Sala da Comissão, de novembro de 2021.

CD/21802.49526-00  
Barcode

LexEdit  
Barcode  
\* C D 2 1 8 0 2 4 9 5 2 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Eli Corrêa Filho**  
**Deputado Federal**

CD/21802.49526-00

LexEdit



\* C D 2 1 8 0 2 2 4 9 5 2 6 0 0 \*